



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE VETERINÁRIA – ANEXO I  
BR 467, km 7, Campus Seropédica, 23897-000  
E-mail: [ppgcv@ufrj.br](mailto:ppgcv@ufrj.br)

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS – PPGCV

---

### I - DOS OBJETIVOS

**Art. 1** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias (PPGCV) destina-se a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de ensino e pesquisa nas diferentes áreas das Ciências Veterinárias.

**Art. 2** - Serão oferecidos cursos nos níveis de Mestrado e Doutorado (*stricto sensu*), conferindo os graus de Mestre em Ciências e Doutor em Ciências Veterinárias, respectivamente.

**Art. 3** - O Programa de Pós-Graduação será ministrado em regime regular, sendo o semestre a unidade de ensino.

**Parágrafo Único** – Poderão ser oferecidas disciplinas em regime especial, a critério do Colegiado de Curso, respeitando o sistema de crédito e matrícula vigentes.

### II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 4** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias está vinculado ao Instituto de Veterinária e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Agrárias (CEPEA-CA).

**Art. 5** - O PPGCV é administrado por um Colegiado Pleno que será composto por:

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador;

III. Todos os(as) docentes permanentes e colaboradores do Programa;  
IV. Até dez por cento do Colegiado constituído por técnico(a)-administrativos(as) da Coordenação do Programa;

V. Até dez por cento do Colegiado constituído por discentes do Programa.

**Parágrafo Único.** À exceção da escolha do Coordenador e Vice-Coodenador e mudanças no regimento, as demais atribuições **relacionadas à administração** do Programa serão delegadas ao Colegiado Executivo.

**Art. 6** - O Colegiado Executivo do PPGCV será composto por:

- I. Coordenador(a);
- II. Vice-Coodenador(a);
- III. Dois (2) representantes do corpo docente permanente do PPGCV;
- IV. Um(a) (1) representante do corpo discente;
- V. Um(a) (1) representante do corpo técnico administrativo do PPGCV.

**§1º** – Os (As) representantes docentes, discentes e técnico-administrativos(as) são eleitos(as) para o Colegiado Executivo do PPGCV pelos membros do Colegiado Pleno, com um suplente para cada titular.

**§2º** - O mandato dos(as) representantes do corpo docente no Colegiado Executivo será de dois anos, podendo ser reeleito.

**§3º** – O mandato dos(as) representantes discentes no Colegiado Executivo será de um ano, podendo ser reeleitos (as) por mais duas vezes.

**§4º**- O mandato do(as) representante(s) do corpo técnico no Colegiado Executivo será de dois anos, podendo ser reeleito.

**§5º** – O processo de escolha dos representantes no Colegiado Executivo e do Coordenador e Vice-coordenador seguirá as normas do Estatuto e do Regimento Geral da UFRRJ e será feito por votação secreta.

**Art. 7** - A Coordenação do PPGCV é constituída pelo:

- I. Coordenador(a);
- II. Vice-Coodenador(a);
- III. Secretaria do Curso.

**Art. 8** - Os Colegiados Pleno e Executivo do PPGCV serão presididos pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador.

**§1º** – O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) são eleitos para mandato de dois anos, podendo ser reeleito(a) por até três reconduções, nos termos da legislação vigente.

**§2º** – Participam da escolha do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) todos os membros do Colegiado Pleno.

**Art. 9** - As reuniões dos Colegiados Pleno e Executivo do PPGCV serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

**§1º** – Não havendo quórum, o Colegiado será convocado para nova reunião 48 horas depois, com a mesma pauta.

**§2º** – Caso não haja quórum para a segunda reunião, o Colegiado reunir-se-á em terceira convocação 48 horas depois com qualquer número.

**§3º** – O membro do Colegiado, quando impedido de comparecer, deverá justificar a ausência antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

**§4º** – Às reuniões dos Colegiados somente terão acesso seus membros. Entretanto, poderão ser convidados, a juízo do seu presidente, outros professores ou participantes para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do PPGCV.

**Art. 10** - Compete ao Colegiado Pleno do PPGCV:

- I. Aprovar alterações no regimento do Programa;
- II. Escolher Coordenador(a) e Vice-coordenador(a);
- III. Definir o CEPEA de vinculação.
- IV. Apreciar questões encaminhadas pelo Colegiado Executivo do Programa ou por dois terços dos seus integrantes.

**Art. 11** - São atribuições do Colegiado Executivo de PPGCV:

- I. Definir o número de vagas a serem oferecidas e estabelecer os termos do Edital e normas para o processo de seleção;
- II. Homologar os resultados do processo de seleção, a partir de parecer de Comissão indicada por esse Colegiado;

- III. Definir critérios de mérito para concessão de bolsas e indicar os bolsistas;
- IV. Elaborar propostas para modificações que se fizerem necessárias no Programa e regimento interno do Programa;
- V. Promover a divulgação do Programa na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e outros órgãos,
- VI. Avaliar e aprovar o projeto de dissertação/tese e o relatório anual de atividades de cada discente
- VII. Pronunciar-se sobre os pedidos de aproveitamento de créditos obtidos em outros Cursos/Programas;
- VIII. Pronunciar-se sobre cancelamento da matrícula de alunos que não atenderem aos requerimentos do Programa;
- IX. Avaliar e aprovar pedidos de reingresso e religamento para defesa de dissertação ou tese;
- X. Aprovar os membros das bancas examinadoras de acordo com as exigências do Programa, uma vez satisfeitos os demais requisitos;
- XI. Credenciar, descredenciar e habilitar professores-orientadores, dentre aqueles pertencentes ao corpo docente da Universidade e pesquisadores pertencentes a outras Instituições conveniadas de acordo com o presente regimento;
- XII. Auxiliar a coordenação e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em assuntos referentes ao Programa quando for pertinente;
- XIII. Solucionar os casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem.

**Art. 12 - São atribuições do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação:**

- I. Coordenar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado Executivo e representar o Programa onde necessário;
- II. Comunicar todas as deliberações do Colegiado Executivo, a quem de direito, para que as mesmas sejam fielmente cumpridas;
- III. Supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do Programa;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações do Colegiado Pleno do PPGCV e da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos Colegiados e Conselhos Superiores da UFRRJ;
- V. Participar das reuniões da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, também, de comissões, comitês e outros estabelecidos por esta;
- VI. Emitir parecer em processo de adaptação e aproveitamento de estudos ouvido o Colegiado Executivo quando necessário;

- VII. Atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do Programa junto às instâncias da Universidade e aos órgãos governamentais;
- VIII. Adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado Executivo;
- IX. Adotar as demais funções estabelecidas no Regimento Geral da UFRRJ.

§1º – O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) são docentes permanentes do Programa e do quadro da UFRRJ em regime de tempo integral eleitos nos termos da legislação vigente e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ

### III - DA SELEÇÃO

**Art. 13** - Poderão inscrever-se como candidatos(as) ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias portadores de diplomas de Curso superior de Graduação e/ou de Mestrado.

**Art. 14** - A inscrição será efetuada, via o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- cópia(s) do(s) diploma(s) ou comprovante de conclusão de Curso de graduação e/ou de Mestrado ou carta do coordenador de graduação e/ou do Curso de Mestrado, com previsão de conclusão do Curso/Defesa;

I. Currículo Lattes ou modelo de currículo determinado pelo Edital de Seleção do Programa;

II. histórico escolar de graduação e/ou Mestrado;

III. comprovante do pagamento da taxa de inscrição, recolhida em conta única do Tesouro Nacional de acordo com instruções da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV. Outros documentos: Proposta de projeto de dissertação ou tese, carta de aceite de orientação

**Parágrafo Único** - Uma vez recebidos os documentos para inscrição pelo SIGAA, nenhum outro documento poderá ser anexado.

**Art. 15** - Para a inscrição no processo seletivo, o PPGCV poderá não exigir a comprovação de conclusão em Curso de Graduação ou de Mestrado

**Parágrafo único** – Aos candidatos aprovados no processo seletivo será obrigatória a comprovação da conclusão do Programa de Graduação ou de Mestrado para fins de matrícula na Pós-Graduação.

**Art. 16** - A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada com base em normas definidas pelo Colegiado Executivo de Programa, conforme critérios estabelecidos em Edital público e o resultado será referendado pelo Colegiado.

**Parágrafo Único** - A critério do Colegiado Executivo de Programa, além da análise da documentação, poderão ser realizadas outras avaliações previamente definidas e divulgadas em edital.

**Art. 17** - Só serão selecionados(as) diretamente para o Doutorado candidatos(as) com título de Mestre.

**Parágrafo Único** – A critério do Colegiado Executivo do Programa, em casos excepcionais, discentes de Mestrado com desempenho extraordinário – demonstrado por instrumentos específicos de avaliação, tendo como base os critérios: notório saber, avaliação de anteprojeto e currículo, avaliados por banca examinadora constituída por especialistas na área e aprovada pelo Colegiado Executivo do Programa – poderão ser dispensados da obrigatoriedade do grau de Mestre para ingresso em Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado.

**Art. 18** – O(A) discente de Mestrado que atender todos os critérios seguintes poderá obter mudança de matrícula de Mestrado para Doutorado:

- I. Estar matriculado(a) no PPGCV entre o 12º e 18º mês.
- II. Submeter à avaliação do Colegiado Executivo a brochura da dissertação, com antecedência mínima de 45 dias da defesa,
- III. Ter Índice de Aproveitamento igual ou superior a 3,5 no Mestrado (87,5% de aproveitamento). Este valor será usado como requisito mínimo no caso de seleção para outros programas ou editais de excelência acadêmica.
- IV. Ser recomendado pelo(a) Orientador(a) e apresentar Plano de Pesquisa para o nível de Doutorado que demonstre continuidade do projeto de Mestrado ou expansão da linha de pesquisa desenvolvida no Mestrado.
- V. Encaminhar carta de intenção do(a) candidato(a) em conjunto com o(a) orientador(a), comprometendo-se com o cumprimento do Programa.
- VI. Se candidato(a) à bolsa, obedecer aos critérios da agência de fomento.
- VII. Além da avaliação da dissertação os(as) candidatos(as) serão avaliados pela produção científica demonstrada em currículo para classificação.

**Art. 19** - A Coordenação do Programa comunicará ao(a) candidato(a) o resultado oficial do processo de seleção.

## **V - DA MATRÍCULA**

**Art. 20** - A matrícula dos(as) candidatos(as) selecionados(as) efetivar-se-á mediante a inscrição na secretaria do PPGCV.

**§1º** - A renovação da matrícula far-se-á a cada período letivo pela inscrição em disciplinas ou em trabalho de Dissertação/Tese, dentro dos prazos estabelecidos pela PROPPG e PPGCV, sob a pena de desligamento.

**§2º** - No primeiro semestre do Programa o aluno deverá se matricular em no mínimo **30 horas** e **cursar no primeiro ano de curso todos os créditos obrigatórios**.

**§3** - Será vedado o vínculo simultâneo com mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e graduação, conforme legislação vigente.

**§4º** - Será vedada a renovação da matrícula do(a) discente que, ao final do primeiro ano de Programa, não entregar à secretaria do Programa a cópia autenticada do diploma de conclusão de Programa de graduação e/ou de Mestrado. Em casos especiais, acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita declaração da Instituição emissora do referido documento.

**§5º** - Será exigida dos(as) profissionais com vínculo empregatício documentação comprobatória de liberação por parte do(a) empregador(a) de **pelo menos 20 horas semanais** para atividades no Programa.

**§6º** - Será exigido dos(as) profissionais autônomos(as) documento de compromisso de dispensar **pelo menos 20 horas semanais** para atividades no Programa.

**Art. 21** - O(A) discente poderá trancar a matrícula em disciplinas antes de decorrido 25% da carga horária total da disciplina.

**Parágrafo Único – Ultrapassados os 25% da carga horária**, o trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo(a) discente à Coordenação, de comum acordo com o(a) orientador(a), e comunicado a PROPPG.

**Art. 22** - Em caráter excepcional, o(a) discente de Mestrado e de Doutorado poderá requerer o trancamento de sua matrícula, com plena cessação de suas atividades escolares, por prazo de até seis meses, passível de renovação por igual período, ouvido o(a) orientador(a) e o Colegiado Executivo do Programa, em ambas as solicitações.

**§1º** – O(A) discente bolsista que solicitar trancamento de Programa perderá o direito a sua bolsa.

**§2º**– O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

**§3º** - O documento firmado pelo(a) discente e com manifestação favorável do(a) orientador(a) será avaliado pelo Colegiado Executivo do Programa. A aprovação do trancamento de matrícula será comunicada a PROPPG.

**§4º**– Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave.

**Art. 23** - Nas disciplinas de pós-graduação poderão ser admitidos(as) discentes especiais, desde que sejam regularmente matriculados em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**§1º** - O(a) discente especial estará sujeito a este regimento e às normas específicas do Programa.

**§2º** - Por solicitação do(a) discente especial poderá ser expedida, pela Secretaria do PPGCV, declaração, na qual constará o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), o número de créditos e o conceito obtido.

**§3º** – Também poderão ser admitidos como discentes especiais, a juízo do Colegiado Executivo do programa e ouvido o(a) docente responsável pela disciplina, discentes de graduação, com alto rendimento acadêmico, encaminhados por orientadores credenciados(as) na área do respectivo Programa, e que estejam participando de atividades de iniciação científica reconhecidas pelo Programa de Pós-Graduação pertinente.

**§4º** – Para os(as) discentes de graduação, não deverá ser ultrapassado o prazo mínimo para conclusão do curso de graduação e a solicitação ao Colegiado Executivo do programa deverá ter o aval da Coordenação do respectivo curso de graduação que deverá declarar não existir choque de horários com a graduação.

**§5º** - A obtenção de crédito pelo(a) discente especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

**§6º** - Se aceito(a) para matrícula no PPGCV, no prazo máximo de dois anos após a conclusão da disciplina, os créditos obtidos como discente especial poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do Colegiado Executivo.

**Art. 24** – O(A) discente de Mestrado e de Doutorado deverá cursar no mínimo 50% da carga horária total exigida pelo curso em disciplinas do Programa.

**Parágrafo único.** O(A) discente poderá se matricular em disciplinas de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* credenciados na CAPES, de forma que cumpra seus créditos até o final do curso.

I. O(A) discente deverá entregar ao Programa a declaração de conclusão da disciplina cursada em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de outra instituição para aproveitamento de carga horária no histórico.

II. Cursos livres não são aceitos como disciplinas.

## VI - DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

**Art. 25** - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de crédito, ou seja, para cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula, teórica ou prática.

**§1º** – O número de créditos e a carga horária deverão ser definidos nos processos de criação das disciplinas e aprovados no Colegiado Executivo do Programa e órgãos pertinentes.

**Art. 26 – A avaliação do desempenho** em cada disciplina, avaliado através de provas escritas ou orais, trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do(a) docente, será expresso por meio dos conceitos e correspondente qualificação abaixo indicados:

**A** – Muito bom;  
**B** – Bom;  
**C** – Regular;  
**D** – Insuficiente;  
**E** – Reprovado por faltas ou por média de notas;

**S** – Satisfatório;  
**NS** – Não satisfatório.

**§1º**– Os conceitos **A**, **B**, **C** e **S** indicam aprovação. O conceito **E** indica reprovação e implicará no desligamento do(a) discente.

**§2º** – Quando atribuído o conceito **D**, insuficiente, o(a) discente deverá cursar novamente a disciplina para substituição de conceito ou, na persistência do conceito, será atribuído o conceito **E** e o(a) discente será desligado.

**§3º** – Os conceitos **S** e **NS** serão aplicados para os resultados dos exames de proficiência. O conceito **S** será atribuído quando uma atividade do PPGCV for computada através de critérios de avaliação específicos, definidos pelo

Colegiado Executivo, e que não resultem nos conceitos estabelecidos no artigo 27°. O conceito **NS** será aplicado quando a atividade não for atendida.

**§4º** – Ao(A) discente que obtiver **menos de 75% de frequência**, em qualquer disciplina, será conferido o conceito E, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.

**§5º** – Em casos excepcionais, a critério do Colegiado Executivo, poderá ser atribuído o conceito IC (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento.

**§6º** – Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina à Coordenação do PPGCV até trinta dias úteis após o término de cada disciplina.

**§7º** – Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de quinze dias úteis após sua divulgação, cabendo ao(a) docente igual prazo para deliberar sobre a solicitação.

**Art. 27** - O Coeficiente de Rendimento Acumulado (C.R.A.) será calculado multiplicando-se os créditos de cada disciplina pelo peso atribuído ao conceito e dividindo-se a soma desses pelo número total de créditos das disciplinas cursadas, de acordo com os fatores abaixo indicados:

**A** = peso 4  
**B** = peso 3  
**C** = peso 2  
**D** = peso 1  
**E** = peso 0.

**§1º** – O Coeficiente de Rendimento Acumulado não poderá ser inferior a 2,5.

**§2º** – Ao(A) discente que obtiver no primeiro semestre do Programa Coeficiente de Rendimento inferior a 2,5 será permitida matrícula condicional no semestre seguinte, com exigência de cursar disciplinas e alcançar o I.A. exigido no parágrafo § 1º.

**§3º** – Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos, podem ser usadas as seguintes faixas: **A = 9,0 a 10**; **B = 7,5 a 8,9**; **C = 6,0 a 7,4**; **D = 5,0 a 5,9** e **E = inferior a 5,0**.

**Art. 28** - Por proposta do(a) Orientador(a), o(a) discente de Doutorado de alta qualificação científica poderá ser, excepcionalmente, dispensado(a) de algumas disciplinas e/ou créditos, a critério do Colegiado Executivo do Programa.

**§1º** - Entende-se por alta qualificação científica a atuação profissional de forma contínua e ininterrupta durante o período que antecede o ingresso no Programa, lecionando disciplinas de graduação e/ou pós-graduação, desenvolvendo projetos de pesquisa, participando de reuniões científicas, seminários e congressos nacionais e internacionais, ministrando palestras e conferências e publicando trabalhos científicos em revistas indexadas etc.

**§2º** - Às disciplinas dispensadas de que trata o presente artigo, serão conferidos créditos isentos de peso e não computados no Cálculo do Coeficiente de Rendimento, correspondendo-lhes o conceito **S** (satisfatório).

**§3º** - O(A) discente poderá solicitar exame nas disciplinas de que foi dispensado, para que lhe sejam conferidos conceitos computáveis na determinação do coeficiente de rendimento.

**Art. 29** - Para fins de nivelamento, poderá ser exigido do(a) discente inscrição em disciplinas de graduação.

**§1º** - Para as disciplinas de graduação, o critério para atribuição de conceito será aquele aprovado em regimento do órgão competente.

**§2º** - Os créditos obtidos nestas disciplinas não serão computados no número mínimo exigido para obtenção do grau correspondente, nem no cálculo do Coeficiente de Aproveitamento.

**Art. 30** - Todos os alunos, com e sem vínculo empregatício, deverão apresentar relatório de atividades de pesquisa em desenvolvimento após cada ano letivo, em formulário próprio e antes da matrícula do primeiro semestre, no ano seguinte. Caberá ao Colegiado Executivo do PPGCV a aprovação do documento.

**Parágrafo Único.** Os(As) discentes que não entregarem o relatório de atividades, ou aqueles cujos relatórios não forem aprovados pelo Colegiado Executivo estarão impedidos de renovar matrícula no semestre seguinte.

## **VII - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA TITULAÇÃO**

**Art. 31** - Para o Grau de Mestre deverá ter completado o mínimo de 20 créditos e para o de Doutor o mínimo de 40 créditos.

**Art. 32** - Para a obtenção do **grau de Mestre em Ciências Veterinárias**, o(a) discente deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por mais seis meses ouvido o Colegiado Executivo do Programa:

- I. ser aprovado(a) em todas as disciplinas obrigatórias;

- II. ser aprovado(a) em disciplinas optativas para completar o número de créditos mínimos exigidos;
- III. dois créditos de pesquisa (execução de pesquisa e defesa de dissertação) serão concedidos para os(as) discentes que concluírem a dissertação no prazo de 24 meses.

**Parágrafo Único:** ao(a) discente que apresentar trabalho publicado como primeiro(a) autor(a), em revista recomendada pelo Programa, vinculado a linha de pesquisa do seu(sua) orientador(a) e no decorrer do Programa serão concedidos 03 (três) créditos em pesquisa.

- IV. Ser aprovado(a) em exame de inglês, sendo a nota mínima para aprovação igual a **5,0** (cinco), segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado Executivo, em que fique demonstrada a capacidade de expressão, de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do segundo período letivo do primeiro ano;
- V. Após ter atendido aos critérios determinados pelo Colegiado Executivo, apresentar dissertação em que haja revelado domínio de tema escolhido e capacidade de sistematização e pesquisa;
- VI. Ser aprovado em defesa de dissertação perante uma Banca Examinadora de no mínimo três componentes, aprovada pelo Colegiado de Programa, composta em sua maioria por membros externos ao Comitê de Orientação do aluno e com, no mínimo, um especialista da área, externo a UFRRJ e ao quadro de docentes credenciados do PPGCV;
- VII. Apresentar comprovação de envio de, pelo menos, um artigo científico, mediante protocolo de recebimento, para publicação em periódicos recomendados pelo Programa, sendo o conteúdo do artigo parte de sua dissertação;
- VIII. A concessão do título estará condicionada à entrega ao Programa de Pós-Graduação do exemplar definitivo da dissertação, redigido segundo às **normas institucionais vigentes da PROPPG**, além da **autorização para publicação em Biblioteca Digital**.

**Art. 33** - Para obtenção do **grau de Doutor(a) em Ciências Veterinárias**, o(a) discente deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 36 meses, com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses, ouvido o Colegiado Executivo do Programa:

- I. ser aprovado(a) em todas as disciplinas obrigatórias
- II. ser aprovado(a) em disciplinas optativas para completar o número de créditos mínimos exigidos.

III. quatro créditos de pesquisa (execução de pesquisa e defesa de tese) serão concedidos para os(as) discentes que concluírem a tese no prazo de 36 meses.

**Parágrafo Único:** ao(a) discente que apresentar trabalho publicado como primeiro(a) autor(a), em revista recomendada pelo Programa, vinculado a linha de pesquisa de seu(sua) orientador(a) e no decorrer do Programa, serão atribuídos 45 horas por trabalho de pesquisa, até o máximo de 90 horas.

IV. ser aprovado(a) em exames em língua inglesa e uma outra língua estrangeira (Francês ou Espanhol), em que fique demonstrada a capacidade de expressão, de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do segundo período letivo do primeiro ano;

**Parágrafo Único:** No caso de estrangeiro(a) em uma outra língua diferente da língua pátria e em português.

V. Ser aprovado(a) em exame de qualificação;

VI. Apresentar comprovação de aceite de, pelo menos, um artigo científico, mediante protocolo de recebimento, para publicação em periódico compatível com o nível do Programa, sendo o conteúdo do artigo parte de sua tese;

VII. Após ter atendido aos critérios mencionados, apresentar tese que constitua contribuição original e significativa no seu campo de estudo;

VIII. Ser aprovado(a) em defesa de tese perante uma Banca Examinadora de no mínimo cinco componentes, aprovada pelo Colegiado Executivo do Programa, composta, com a exceção do(a) orientador(a), por membros externos ao Comitê de Orientação do(a) discente e com, no mínimo, dois especialistas da área, externos à UFRRJ e ao quadro de docentes do PPGCV;

IX. A concessão do título estará condicionada à entrega ao Programa de Pós-Graduação do exemplar definitivo da tese redigido segundo as **normas institucionais vigentes da PROPPG**, além da **autorização para publicação em Biblioteca Digital**.

**Art. 34** – O(A) discente candidato(a) ao grau de Mestre ou Doutor deverá apresentar seu projeto de dissertação ou tese no 1º semestre de início no Programa, em data estipulada pelo Colegiado Executivo. Caberá ao Colegiado Executivo do Programa, indicar consultores externos ou internos para análise e posterior aprovação do documento pelo mesmo. O projeto poderá ser reformulado apenas uma vez antes da sua aprovação.

**Parágrafo Único** – Os(As) discentes que não entregarem o projeto de dissertação/tese, ou cujo projeto de dissertação/tese não forem aprovados pelo

Colegiado Executivo do Programa, estarão impedidos de renovar a matrícula no semestre seguinte.

**Art. 35** - Todos os(as) discentes deverão apresentar relatório de atividades em desenvolvimento ao término de cada ano letivo. Caberá ao Colegiado do Programa a aprovação do documento.

**Parágrafo Único** - Os alunos que não entregarem o relatório de atividades, ou aqueles cujos relatórios não forem aprovados pelo Colegiado Executivo do Programa, estarão impedidos de renovar matrícula no semestre seguinte.

**Art. 36** - Será desligado do Programa o(a) a que:

- I. não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Programa de Pós-Graduação;
- II. obtiver conceito R em qualquer disciplina, em qualquer semestre;
- III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5, nos termos do artigo 26;
- IV. tiver seu Plano de Dissertação ou Tese ou Relatório de Atividades reprovado pelo Colegiado Executivo do Programa, após reformulação, quando for o caso,
- V. tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado através de seu plano de dissertação ou tese e relatório de atividades de pesquisa, após apreciação pelo Colegiado Executivo do Programa;
- VI. não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira no prazo máximo estabelecido neste regimento;
- VII. for reprovado(a) no exame de qualificação;
- VIII. for reprovado(a) no exame de defesa de dissertação ou tese; ou
- IX. não concluir o Programa no prazo máximo estabelecido.

**Parágrafo Único.** Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação efetuar o desligamento de matrícula pelas razões acima referidas, após comunicação da Coordenação do PPGCV.

## VIII - DA ORGANIZAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

**Art. 37** - A defesa da dissertação ou tese será realizada em sessão pública. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa e aprovados na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 38** - A organização e apresentação da dissertação ou tese deverá observar as normas vigentes da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, incluindo a realização de todas as etapas no SIGAA, tanto para dissertação, exame de qualificação e tese.

**Art. 39** - A solicitação de defesa de dissertação ou tese, deverá ser feita pelo(a) orientador(a), mediante ofício à Coordenação do Programa, com pelo menos 30 dias de antecedência da data da defesa, encaminhando um exemplar da dissertação ou tese e designação da Banca Examinadora, com indicação de nomes, data e hora para o exame, além de comprovantes que trata os artigos 33 e 34, respectivamente para o Mestrado e Doutorado.

**§1º** - Nos casos em que houver Comissão de Orientação, deverá ser anexada ao ofício de solicitação de defesa, declaração dos(as) coorientadores(as) de que conhecem o conteúdo e concordam com a defesa.

**§2º** - Quando bolsista, ter cumprido as exigências das agências de fomento, nos casos pertinentes.

**Art. 40** - A Banca Examinadora da Dissertação/Tese será constituída de, pelo menos, três membros no Mestrado e cinco no Doutorado, dentre os professores-orientadores do Programa e convidados docentes ou pesquisadores de outras instituições, ou profissionais qualificados portadores do título de Doutor, de acordo com critérios especificados neste regimento.

**§1º** - Caberá ao(a) Docente Orientador(a) ou a um membro do Comitê de Orientação, na impossibilidade do primeiro, a presidência da Banca Examinadora.

**§2º** - Para o Mestrado, a banca examinadora deverá ser composta por dois (2) membros externos a Instituição e ao quadro de orientadores(as) do Programa, sendo um titular e um suplente, e dois membros internos, sendo um titular e outro suplente, além do(a) docente orientador(a), que presidirá a sessão.

**§3º** - Para o Doutorado, a banca examinadora deverá ser composta por três (3) membros externos a Instituição e ao quadro de orientadores(as) do Programa, sendo dois (2) titulares e um (1) suplente, e três (3) membros internos, sendo dois (2) titulares e um (1) suplente, além do(a) docente orientador(a), que presidirá a sessão.

**§4º** - Na ausência do(a) docente orientador(a) o(a) coorientador(a) que presidirá a sessão.

**§5º** A Banca Examinadora será presidida pelo(a) orientador(a) que se encarregará da elaboração de Ata contendo as informações pertinentes e o resultado da defesa.

**§6º** - O julgamento será secreto, cabendo à Banca decidir pela aprovação ou reprovação do trabalho.

**Art. 41** - No início dos trabalhos, será dado ao(a) candidato(a) um período de 50 minutos, aproximadamente, para apresentação de seus principais resultados.

**Art. 42** - Cada examinador(a) terá até 60 minutos para proceder à arguição, sendo 30 minutos para perguntas e 30 minutos para as respostas do(a) candidato(a).

**Art. 43** - O resultado será divulgado publicamente pela leitura da Ata antes do encerramento dos trabalhos, que poderá ser feita pelo(a) Coordenação do Programa, pelo Presidente da Banca Examinadora ou por Docente Orientador(a) membro do Colegiado Executivo do Programa.

**Art. 44** - No caso de aprovação com sugestões de modificações, o(a) candidato(a) executará as alterações sugeridas pelos membros da Banca Examinadora, com a supervisão do Docente Orientador(a) e dentro de prazo limite a ser estipulado pela banca, em consonância com os prazos estabelecidos pelo regulamento dos Programas de Pós-graduação da UFRRJ para a entrega da versão definitiva.

**Art. 45** – O(A) discente entregará via SIGAA para secretaria do PPGCV mediante encaminhamento do Professor orientador, 02 (dois) exemplares das cópias finais da Dissertação ou Tese com as assinaturas originais dos membros da Banca Examinadora e arquivo completo em meio digital para fins de homologação e divulgação, dentro do prazo máximo de 60 dias após a defesa.

**Parágrafo Único** – O produto da Dissertação ou Tese é de domínio público e, portanto, poderá ser divulgado pelo Programa de Pós-Graduação ou pela Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-graduação na forma digital ou em meio impresso. Para tal, será firmado termo de autorização para publicação eletrônica na biblioteca digital da UFRRJ, pelo candidato e orientador. No caso de direitos de produtos, patentes ou similares, um pedido de adiamento da divulgação deverá ser solicitado a Coordenação e apreciado pelo Colegiado executivo do Programa e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

## **IX - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

**Art. 46** - Poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros Programas até o limite de 50% do mínimo exigido, devendo ser observados os seguintes critérios:

**§1º** - Até seis meses após a matrícula no programa, o(a) discente deverá formar e protocolar processo para solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas até quatro(4) anos antes do seu ingresso no programa, no qual deverão ser apresentados o histórico escolar, os programas analíticos de cada disciplina.

**§2º** - Créditos de disciplinas cursadas há menos de 04 (quatro) anos antes do ingresso do(a) discente no programa serão automaticamente aproveitados, e de 04 (quatro) até 08 (oito) anos, poderão ser aproveitadas mediante parecer favorável do(a) docente responsável pela disciplina equivalente.

**§3º** - Não será considerada carga horária obtida em prazo superior a 08 (oito) anos.

**Art. 47** - Por solicitação expressa do(a) orientador(a) e em casos devidamente comprovados, profissionais ativos com alta qualificação profissional no campo do ensino e da pesquisa poderão solicitar aproveitamento de créditos obtidos com prazo superior a 8 (oito) anos.

**Parágrafo Único** – Entende-se por profissionais ativos aqueles que mantiveram a atuação profissional de forma contínua e ininterrupta durante o período que antecede o ingresso no Programa, lecionando disciplinas de graduação e/ou pós-graduação, desenvolvendo projetos de pesquisa, participando de reuniões científicas, seminários e congressos nacionais e internacionais, ministrando palestras e conferências e publicando trabalhos científicos em revistas indexadas etc.

## **X - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 48** - O exame de qualificação é obrigatório para os(as) discentes de Doutorado.

**§1º** - Após o(a) discente ter completado 50% da carga horária mínima exigida, o(a) Docente Orientador(a) solicitará à Coordenação do Programa, com a ciência do(a) discente, a realização do **Exame de Qualificação**, que deverá ser concluído dentro do **prazo mínimo de 24 meses e máximo de 30 meses**, após o ingresso no Programa.

**§ 2º** - A avaliação do(a) candidato(a) consistirá em uma parte escrita e uma oral com apresentação de seminário em sessão pública.

**§ 3º** - A avaliação oral consistirá em um seminário sobre o andamento do seu trabalho de tese, podendo ou não incluir resultados, seguido de arguição em sessão pública.

§ 4º - A banca examinadora definirá como será a avaliação escrita, podendo ser através de prova escrita ou redação de uma revisão. Os temas propostos para avaliação, no caso de prova escrita, deverão ser entregues ao(a) discente com antecedência mínima de três (3) meses.

§ 5º - A solicitação de exame de qualificação deverá ser realizada à Coordenação no mínimo 15 dias antes do exame.

§ 6º - Todo o procedimento deverá ser realizado via SIGAA.

**Art. 49** - A Banca de Exame de Qualificação será constituída pelo(a) Orientador(a) e no mínimo dois professores(as), do corpo de orientadores(as) do Programa ou membros externos qualificados, que serão indicados(as) pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo Colegiado Executivo.

§1º - O(A) Orientador(a) poderá sugerir até três nomes, sendo dois (2) titulares e um (1) suplente, para a composição da Banca, que serão avaliados pelo Colegiado Executivo.

§2º - O Colegiado Executivo do PPGCV poderá indicar um quarto nome, externo ao Comitê de Orientação do(a) discente, e aprovar ou substituir os nomes indicados pelo(a) Orientador(a).

§3º - O(A) discente deverá ser avaliado(a) e aprovado(a) em exame escrito e posteriormente em exame oral em sessão pública (apresentação dos resultados parciais de sua tese) na presença da Banca Examinadora.

**Art. 50** - Será considerado aprovado no exame oral o(a) discente que for avaliado(a) como apto(a) pela maioria simples dos membros da banca examinadora.

**Art. 51** - Se reprovado(a) no exame escrito ou no exame oral, o(a) discente terá nova oportunidade até quatro meses após o 1º exame.

**Parágrafo Único** - A Banca Examinadora determinará a nova data para o exame escrito ou para o exame oral.

**Art. 52** - Será considerado(a) reprovado(a) no Exame de Qualificação o(a) discente que for reprovado(a) em duas avaliações escritas; for reprovado(a) em duas avaliações orais; ou for reprovado(a) na avaliação oral após a segunda avaliação escrita.

## XI – DA ORIENTAÇÃO

**Art. 53** - O Colegiado Executivo do PPGCV estabelecerá normas para designar os Orientadores para cada discente aprovado(a) em processo seletivo, de acordo com critérios do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFRRJ vigente e de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação dos Programas.

**§ 1º** – Após o ingresso, ao(à) discente será facultada a mudança de orientador(a) e ao(à) orientador(a) será dado o direito de interromper a orientação em andamento, dentro de um prazo de até 50% do previsto para conclusão do Programa, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado Executivo do PPGCV.

**§ 2º** – Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do(a) discente candidato(a) ao grau de Mestre ou de Doutor ao qual não foi possível designar um orientador(a), credenciado no PPGCV, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador(a), após avaliação do Colegiado Executivo de Programa e julgados, poderão ser levados à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e instâncias competentes.

**Art. 54** – O(A) orientador(a), juntamente ao candidato e o Comitê de Orientação estabelecerá o plano individual de estudos e pesquisa, para o qual poderão colaborar várias Subunidades, Unidades ou Instituições externas a UFRRJ, o qual será encaminhado ao Colegiado Executivo do PPGCV para aprovação.

**Art. 55** - O Colegiado Executivo do PPGCV deverá fixar o número máximo de discentes por orientador(a), tendo em vista a especificidade da área de conhecimento e de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação dos Programas.

**Art. 56** – O(A) orientador(a) credenciado(a) pelo PPGCV será habilitado para receber novos orientados, desde que atenda às normas estabelecidas pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ vigente e as normas estabelecidas nesse Regimento, podendo ser descredenciado pelo não cumprimento das mesmas.

## XII. DO CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

**Art. 57** – Os(As) docentes serão credenciados no PPGCV de acordo com a designação prevista no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ:

### I. Permanente;

- II. Colaborador(a);
- III. Visitante.

**Art. 58** - O Colegiado Executivo fixará normas específicas para o credenciamento de docentes orientadores(as), baseadas nos critérios mínimos estabelecidos pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ e de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação dos Programas.

**§1º** O Credenciamento/Recredenciamento/Descredenciamento e Habilitação de orientadores(as) será realizado pelo Colegiado Executivo do PPGCV e homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e demais instâncias competentes.

**§2º** O(A) docente permanente deverá dedicar no mínimo 12 horas semanais para as atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa.

**§3º** Os(As) docentes colaboradores(as) do PPGCV somente poderão orientar após aprovação do Colegiado Executivo.

**§4º** O percentual de docentes colaboradores(as) e visitantes deve se restringir a no máximo 30 % do total de docentes do Programa.

**§5º** O Colegiado do PPGCV estabelecerá o número máximo de discentes por orientador(a), tendo em vista a especificidade da área de conhecimento e de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação da pós-graduação.

**§6º** Aposentados(as) que permaneçam associados à UFRRJ através da pós-graduação, poderão ser credenciados(as) como orientadores(as), desde que eles atuem em atividades de ensino na pós-graduação, pesquisa e tenham produção científica relevante, a critério do Colegiado Executivo do PPGCV.

**§7º** O(A) orientador(a) credenciado(a) pelo PPGCV será habilitado(a) anualmente para receber novos(as) orientados(as), desde que atenda às normas específicas estabelecidas pelo Colegiado Executivo, e poderá ser descredenciado(a) pelo não cumprimento das mesmas.

**Art. 59** - Para o Credenciamento como Permanente, o(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios mínimos estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ vigente:

- I. ser portador de título de Doutor(a), Livre-Docente ou equivalente;
- II. desenvolver atividades de ensino de graduação (quando pertinente) ou pós-graduação. No PPGCV, o(a) docente deverá atuar em no mínimo uma disciplina, que deverá ser ofertada anualmente. No caso de criação de nova disciplina, o(a) docente deverá apresentar ao Colegiado Executivo a proposta da disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia atualizada, sendo que essa disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa;

III. participar em grupos de pesquisa do Programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa;

IV. comprovar a publicação científica dos últimos quatro (4) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, em periódicos classificados de acordo com os critérios estabelecidos pela área de avaliação do Programa na CAPES;

V. ter experiência na orientação de graduação e pós-graduação;

VI. participar de, pelo menos, um projeto de pesquisa, evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do PPGCV. Esse projeto deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento ou, do contrário, o(a) candidato(a) deverá comprovar sua capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

**Parágrafo único-** A critério do Colegiado Executivo poderão ser considerados, também, patentes, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica;

**Art. 60** - Para o Credenciamento como Colaborador(a), o docente(a) deverá atender aos seguintes critérios mínimos estabelecidos Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ vigente:

I. ser portador(a) de título de Doutor(a), Livre-Docente ou equivalente;

II. desenvolver atividades de ensino na graduação (quando pertinente) e participar em colaboração com um docente permanente ou independentemente, em disciplinas do PPGCV;

III. participar em grupos de pesquisa do Programa em que atua e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua vinculação às linhas de pesquisa do Programa;

IV. comprovar a publicação científica dos últimos quatro (4) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, em periódicos classificados de acordo com os critérios estabelecidos pela área de avaliação do Programa na CAPES e definidos pelo Colegiado Executivo.

**§1º** É desejável que o(a) docente colaborador(a) tenha também experiência de orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de Programa de alunos de graduação (monografias).

**Art. 61** - O pedido de credenciamento de um(a) novo(a) docente no PPGCV será iniciado somente após concordância do Colegiado Executivo, que avaliará a capacidade do candidato(a) para atuar em determinada linha de pesquisa do Programa. Para isso, o(a) interessado(a) deverá se

candidatar ao Edital específico para credenciamento apresentando toda a documentação necessária indicada no edital.

**Art. 62** - Para os(as) candidatos(as) que solicitarem ingresso pela primeira vez no PPGCV, o credenciamento como docente terá validade de até quatro (4) anos. O credenciamento será realizado pelo Colegiado Executivo, com base nos critérios mínimos estabelecidos no Regimento e desde que não transgridam os critérios do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ vigente.

**§1º** A avaliação para credenciamento de novos(as) docentes deverá coincidir com os períodos de avaliação da CAPES.

**§2º** Os(As) docentes que desejarem mudar da categoria de Colaborador(a) para Permanente deverão solicitar o seu credenciamento em atendimento ao artigo 60 e estarão sujeitos(as) aos critérios de credenciamento descritos no artigo 64.

**Art. 63** – Os(As) docentes do PPGCV serão avaliados(as) a fim de obterem o Recredenciamento, o que os(as) habilitará a permanecerem no Programa. Entende-se por Recredenciamento, tanto o processo de revalidação das atribuições dos(as) membros docentes permanentes e colaboradores(as) no Programa, quanto à avaliação de docente que foi descredenciado anteriormente.

**§1º** O período de avaliação do Recredenciamento no PPGCV será de 4 (quatro) anos;

**§2º** Para o Recredenciamento, o(a) docente deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I. comprovar a publicação mínima de três (3) artigos pelo período de até 4 (quatro) anos, em periódicos classificados de acordo com os critérios estabelecidos pela área de avaliação do Programa na CAPES e definidos pelo Colegiado Executivo;

II. a critério do Colegiado Executivo poderão ser considerados, também, patentes, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade acadêmico-científica;

III. das publicações citadas no inciso I, no mínimo 30% devem ter discentes do Programa e/ou discentes de graduação da UFRRJ como coautores e serem vinculadas ao tema de sua dissertação/tese;

IV. apresentar regularidade (semestral ou anual) no oferecimento de disciplinas no PPGCV;

V. ter orientado pelo menos um(a) (1) discente no PPGCV nos últimos três (3) anos, a exceção do recredenciamento de Docentes Colaboradores;

VI. para o(a) Docente Permanente, ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 3º Para se proceder à avaliação de recredenciamento do docente, o mesmo deverá enviar à coordenação de cada Programa a documentação indicada em edital em consonância com os **incisos I, II, III e IV** do § 2º deste artigo, contando os últimos três anos até a data estipulada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 64** - O credenciamento e recredenciamento de Docentes do PPGCV será realizado através de Edital divulgado pelo Colegiado Executivo e poderá seguir normas específicas, as quais obedecem à priori as normas especificadas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ vigente.

**Parágrafo único** – O(A) docente credenciado pelo PPGCV será habilitado anualmente para receber novos orientados, desde que atenda às normas estabelecidas pelo Regulamento dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ vigente e as normas estabelecidas pelo Colegiado Executivo de PPGCV, podendo ser descredenciado pelo não cumprimento das mesmas.

### XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 65** - A concessão do diploma pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação estará condicionada à entrega da versão final da dissertação/tese em meio digital à Secretaria do PPGCV, encaminhados pelo(a) Orientador(a), devidamente assinada e corrigida segundo sugestões da Banca Examinadora e redigida segundo as **normas vigentes da PROPPG** até 60 dias após a data da defesa.

§1º– Para os(as) discentes bolsistas, os prazos estabelecidos neste artigo para envio da versão final da dissertação/tese poderão ser reduzidos, considerando as exigências das agências financiadoras.

§2º - Ultrapassado o prazo de 60 dias e até o máximo de 180 dias, ficará a critério do Colegiado Executivo do Programa fixar normas para homologação da defesa e autorização para concessão de histórico, declaração de conclusão e diploma pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§3º Ultrapassado o prazo de um (1) ano, o grau de Mestre ou Doutor ou qualquer certificado de conclusão não será mais conferido ao solicitante, salvo

impedimentos devidamente comprovados mediante avaliação pelo Colegiado Executivo.

**§4º** – Mesmo dentro dos prazos previstos neste artigo, nenhum documento de conclusão será expedido pelo PPGCV ou pela PROPPG até que a versão definitiva da dissertação/tese seja recebida e todos os requisitos constantes dos Capítulo VII sejam atendidos.

**§5º** - Após a entrega dos documentos necessários à obtenção do diploma, o(a) interessado(a) deverá requerer à PROPPG os documentos de conclusão.

**Art. 66** – O(A) discente desligado(a), por não concluir o Mestrado ou Doutorado no prazo máximo estabelecido pelo Programa, poderá ser novamente selecionado, com o objetivo de conclusão e defesa da dissertação/tese, e terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

**§1º** – Para reingresso será exigida uma nova inscrição aplicando os procedimentos normais para ingresso no Programa, precedida de avaliação da brochura da tese ou dissertação pelo Colegiado executivo.

**§2º** – A aprovação do pedido de reingresso e a nova matrícula devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- I. justificativa do interessado e aceite do(a) Orientador(a);
- II. caso haja mudança de orientador(a) deve constar à anuência do(a) novo(a) orientador(a) e do(a) anterior;
- III. plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo(a) orientador(a);
- IV. brochura de dissertação ou tese em formato e com conteúdo adequado, que comprove que as atividades restantes podem ser facilmente concluídas no prazo mínimo para defesa; e
- V. manifestação do Colegiado Executivo do Programa, apoiada em parecer circunstanciado sobre a qualidade do manuscrito apresentado; tempo estimado para sua conclusão; e desempenho acadêmico do(a) candidato(a).

**§3º** – O(A) interessado(a), cujo pedido for aprovado, será considerado discente novo(a), atendido o especificado no **§5º** deste artigo.

**§4º** – O reingresso mencionado no caput deste artigo será permitido uma única vez e não poderá ocorrer no ano de desligamento.

**§5º** – O(A) discente que ingressar pela segunda vez no Programa deverá permanecer vinculado(a) por, no mínimo, seis (6) meses para o Mestrado e 12 meses para o Doutorado, antes de estar habilitado para a defesa de sua dissertação/tese, que deverá ocorrer no período máximo de um (1) ano no caso do Mestrado, e dois (2) anos para o Doutorado, após nova matrícula.

**§6º** – O não cumprimento das presentes normas implicará o cancelamento da nova matrícula.

**§7º** - Aos discentes desligados há mais de quatro (4) anos fica vedada esta forma de reingresso.

**Art. 67** – Os(As) discentes matriculados(as) no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFRRJ.

**Art. 68** - O ingresso no Programa de estrangeiros(as) não residentes será apenas através de Programas de Cooperação Internacional.

**Art. 69** – O(A) discente de Mestrado/Doutorado que desenvolver em sua Dissertação/Tese produto, técnica, software ou outro produto/processo tecnológico passível de registro intelectual deverá junto com seu(sua) orientador(a), da UFRRJ ou de instituições Parceiras, proceder ao registro junto a Agência de Inovação da Instituição (AI-UFRRJ) seguindo as normas vigentes.

**Art. 70** – O(A) discente de Mestrado/Doutorado não poderá subtrair os produtos das pesquisas desenvolvidas e referentes à sua Dissertação/Tese sem a autorização prévia do(a) orientador(a) sob pena de suspensão da entrega do título.

**Art. 71** - Este regulamento estará subordinado às demais normas estabelecidas para o ensino de Pós-Graduação na UFRRJ, em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRRJ vigente.

**Art. 72** - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Executivo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias e, em última instância pelos Colegiados Superiores da UFRRJ.

Aprovado em Reunião Ordinária do Colegiado Executivo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias em 11 de março de 2025.

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Unidade do Instituto de Veterinária em xx de xxxxx de 2025.

Aprovado em Reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em xx de xxxx de 2025.